

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2131/80

INTERESSADO: ARACIANA ROVAI CARDOSO

ASSUNTO : Consulta sobre idade mínima para ingresso na Habilitação de 2º Grau-Técnico em Enfermagem

RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1855 /80 - CESG - APROVADO EM: 25/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Claudionor José Cardoso, pai de Araciana Rovai Cardoso, nascida a 22 de novembro de 1965, consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade do ingresso da menor, em 1981, na 1ª. série do 2º Grau do Curso Profissionalizante de Enfermagem, ministrado no Colégio Técnico Industrial de Limeira da Universidade Estadual de Campinas, localizado à Avenida Cônego M. Alves, nº 129 - Limeira/S

A interessada cursa atualmente a 8ª. série do 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

1 - A Deliberação CEE nº 25/77, que estabelece normas para a formação do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, reza em seu artigo 3º que "os cursos de ensino regular, destinados à Habilitação parcial do Auxiliar de Enfermagem, serão organizados de acordo com a Lei Federal nº 5692/71, o Parecer CEE nº 3814/76, a Resolução nº 07/77 do Conselho Federal de Educação, e a presente Deliberação".

2 - O Parecer CFE nº 3814/76, de 12 de novembro de 1976, que trata das Habilitações Profissionais na área de Saúde, setor Enfermagem (Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem) dá, como idade mínima para ingresso nesses cursos, 16 anos completos.

3 - O Parecer CFE nº 75/70, que fixou normas para o Curso de Auxiliar de Enfermagem, diz que o referido curso será admissível a alunos com "idade mínima que assegure maturidade (autoridades de enfermagem consultadas opinaram pela idade mínima ao redor dos 18 anos)".

4 - A nobre Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro cita no Parecer CEE nº 1530/75 que a idade mínima para início dos estágios de Enfermagem é de 16 anos, sendo que, em muitos hospitais,

exigem-se 18 anos e que também a Associação Brasileira de Enfermagem manifestou-se favorável à exigência de 18 anos, havendo tolerância para 17 anos.

5 - O Regimento Escolar dos Colégios da UNICAMP, em seu artigo 76, exige, para matrícula, a conclusão de 1º Grau, atendendo as demais condições às exigências da legislação vigente.

6 - O Colégio Técnico Industrial de Limeira da Universidade Estadual de Campinas, em Limeira/SP, ao negar-se a aceitar a matrícula da interessada, está atendendo às exigências legais, uma vez que somente aceita matrículas de alunos com a idade permitida pela legislação vigente.

7 - a interessada irá completar 16 anos de idade somente em 22 de novembro de 1981, estando, portanto, fora dos limites legais de idade para matrícula na 1ª. série da Habilitação pretendida.

II - CONCLUSÃO

A aluna Araciana Rovai Cardoso poderá matricular-se na 1ª. série da Habilitação de Enfermagem (via regular) em nível de 2º Grau, somente após completar 16 anos de idade.

CESG, em 12 de novembro de 1980

a) Cons. Bahij Amin Aur
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Duas, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente